



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN/ES Nº 033/2016

Vitória-ES, 25 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o exercício de 2017 e da outras providencias.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren/ES, em conjunto com a Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de Julho de 1973, bem como pelo regimento interno da autarquia, com base no artigo 18 no inciso V e fundamento no inciso XXV, do Art. 23 da Resolução COFEN – nº 421/2012, de 15 de Fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade da elaboração da proposta orçamentária do Coren/ES para o exercício 2017, concernente à legislação pertinente Administração Pública;

Considerando a Ata da 390ª Reunião Plenária Ordinária – Gestão 2015 a 2017, ocorrida em 25/10/2016, na qual aprova a proposta orçamentária para o exercício 2017;

Decide:

Artigo 1º – Fica aprovado o Orçamento Programa do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.291.312,17 (Sete milhões, duzentos noventa e um mil e trezentos e doze reais e dezessete centavos) e fixa a Despesa em igual Valor.

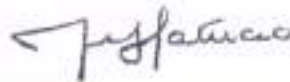
Artigo 2º – O Regional mediante Reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

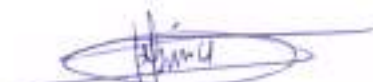
Artigo 4º - Para Execução do Orçamento de que trata a Decisão, fica o Conselho Regional de Enfermagem autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares (Reformulação de Dotações), mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do total da Despesa Fixada nesta Decisão.

Artigo 5º Esta Decisão vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Wilton José Patrício
Presidente



Elias de Souza Lima
Tesoureiro